

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 78

Quarta-feira, 16 de Maio de 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/90:

Autoriza a promoção de Maria da Graça Silva Oliveira Camacho Pereira para a categoria de técnica-auxiliar de BAD de 1.ª classe.

Resolução n.º 494/90:

Autoriza a promoção de Maria do Rosário Fernandes de Nóbrega Santos para a categoria de técnica-auxiliar de BAD de 1.ª classe.

Resolução n.º 495/90:

Autoriza a promoção de Maria da Encarnação Macedo de Faria Andrade para a categoria de técnica-auxiliar de BAD de 1.ª classe.

Resolução n.º 496/90:

Concede um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 20 550 000\$.

Resolução n.º 497/90:

Determina a aplicação ao pessoal do Serviço de pilotagem da Direcção Regional de Portos do disposto na Portaria publicada no «Diário da República» n.º 97, II Série, de 27 de Abril de 1990.

Resolução n.º 498/90:

Autoriza a contratação, para frequência de estágio na carreira de técnico-superior, de dois funcionários para prestarem serviço no âmbito da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Resolução n.º 499/90:

Adjudica, com dispensa de concurso público ou limitado, o fornecimento de equipamento informático destinado à Direcção Regional de Planeamento da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

Resolução n.º 500/90:

Aprova a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de «Ampliação da Central de Dessalinização do Porto Santo» e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 501/90:

Fixa várias medidas relativamente ao Plano Energético da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 493/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de acesso circunscrito aos funcionários do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, para preenchimento de vagas de Técnicos Auxiliares de BAD de 1.ª classe, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da Técnica Auxiliar de BAD de 2.ª classe, Maria da Graça Silva Oliveira Camacho Pereira, aprovada no referido concurso, à categoria de Técnico Auxiliar de BAD de 1.ª classe, do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, afecto à Escola Preparatória Bartolomeu Perestrelo, havendo cabimentação de verba do orçamento da referida Escola no Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 02, Código 04.01.03 A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 494/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de acesso circunscrito aos funcionários do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, para preenchimento de vagas de Técnicos Auxiliares de BAD de 1.ª classe, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da Técnica Auxiliar de BAD de 2.ª

classe, Maria do Rosário Fernandes de Nóbrega Santos, aprovada no referido concurso, à categoria de Técnica Auxiliar de BAD de 1.ª classe, do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, afecto à Escola Preparatória de Machico, havendo cabimentação de verba no Orçamento da referida Escola no Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 03, Código 04.01.03 A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 495/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e, na sequência do concurso de acesso circunscrito aos funcionários do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, para preenchimento de vagas de Técnicos Auxiliares de BAD de 1.ª classe, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu autorizar a promoção da Técnica Auxiliar de BAD de 2.ª classe, Maria da Encarnação Macedo de Faria Andrade, aprovada no referido concurso, à categoria de Técnica Auxiliar de BAD de 1.ª classe, do quadro de vinculação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino não superior da RAM, afecto à Escola Preparatória e Secundária do Estreito de Câmara de Lobos, havendo cabimentação de verba no Orçamento da referida Escola no Capítulo 03, Divisão 04, Subdivisão 06, Código 04.01.03 A (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional do Tribunal de Contas).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 496/90

O Conselho do Govevrno, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região.

O presente subsídio será concedido por conta da dotação orçamental do Departamento 03, Capí-

tulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00 e Código de Classificação Económica 05.01.02, Alínea a), referente ao mês de Maio de 1990 (Transferências — Empresas Privadas — UCALPLIM).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 497/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

Mandar aplicar ao pessoal do Serviço de Pilotagem da Direcção Regional de Portos da Secretaria Regional da Administração Pública, com efeitos a 1 de Janeiro de 1990, a Portaria do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações que aprova as tabelas de vencimentos do pessoal do Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (I. N. P. P.) publicado no Diário da República n.º 97, II Série, de 27 de Abril de 1990.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 498/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e no seguimento de concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 189, de 8 de Novembro, e no Diário de Notícias e Jornal da Madeira, respectivamente de 18 e 19 de Novembro de 1989, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

Contratar além do quadro, nos termos da alínea d) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/89/M, de 15 de Fevereiro, para frequência de estágio na carreira de Técnico Superior, tendo em vista o preenchimento de duas vagas de Técnico Superior de 2.ª classe, do quadro de pessoal da Vice-Presidência e Coordenação Económica, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/89/M, de 18 de Fevereiro, alterado pela Portaria n.º 135/89, de 27 de Setembro, por urgente conveniência de serviço, nos termos do n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, a partir de 14 de Maio, os seguintes elementos, para os lugares que para cada um se indica:

Ana Isabel Teixeira da Fonte Luís — Gabinete de Estudos e Pareceres Jurídicos.

Pedro Sardinha de Freitas — Direcção Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias.

Tem cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 01.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 499/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Adjudicar à firma «Taboada & Barros, Lda.», sita à Rua da Alegria n.º 31, 3.º eq., desta cidade do Funchal, o fornecimento do equipamento informático no valor global de 6 863 257\$00, com IVA incluído, para instalar na Direcção Regional de Planeamento da Vice-Presidência e Coordenação Económica.

2 — Considerando que a aquisição do equipamento proposto é um complemento ao já existente na referida Direcção, o que acarretará vantagens evidentes para a normalização e harmonização dos circuitos informativos, determina-se, de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 4 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho, que o equipamento em causa seja adquirido com dispensa da realização do concurso público ou limitado.

3 — A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 50, Divisão 09, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.07 (Investimentos do Plano — Material de Informática).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 500/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu o seguinte:

a) Aprovar a minuta do auto de expropriação da parcela de terreno n.º 5, necessária à obra de «Ampliação da Central de Dessalinização do Porto Santo», em que são expropriados Virgílio Joaquim de Canha e consorte;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do auto, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 501/90

O Plano Energético da Região Autónoma da Madeira (PERAM), realizado, com a participação financeira da Comunidade Económica Europeia, pelo Centro de Estudos em Economia de Energia, dos Transportes e do Ambiente (CEEETA), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEC), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), por incumbência do Governo Regional, conforme Resolução n.º 110/88, de 27 de Janeiro, foi entregue em Junho de 1989.

Apreciado também nas instituições comunitárias onde recebeu as melhores referências, o Plano Energético contém muitas sugestões e recomendações que importa pôr em marcha e dinamizar.

Reconhecendo-se que a necessária redefinição do quadro institucional que gere o sector energético na RAM, por falta de adequados meios humanos e materiais, possa levar algum tempo a ser concretizada, e considerando a grande disponibilidade das instituições comunitárias em apoiar as acções recomendadas pelo Plano Energético da Região Autónoma da Madeira (PERAM) o Governo Regional julga do maior interesse criar, de imediato, com a participação da CEE, um «núcleo de implementação» do PERAM que apoie o Governo Regional no período de 2 anos (de 1990 a 1992) na prossecução da sua política no sector da energia.

Nestes termos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 10 de Maio de 1990, resolveu:

1 — Aprovar o Plano Energético da Região Autónoma da Madeira;

2 — Submeter ao Programa Comunitário VALOREM a candidatura do seu projecto de «Criação do Núcleo de Implementação», do PERAM, a vigorar durante dois anos, a partir de Maio de 1990, com as seguintes características e funções:

a) O Núcleo será orientado e apoiado técnica e administrativamente pelos Centros de Estudos em Economia da Energia, dos Transportes e do

Ambiente (CEEETA), do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), da Universidade Técnica de Lisboa (UTL), de acordo com protocolo a celebrar, — entidade esta responsável pela elaboração do PERAM e que é também o responsável pela implementação e acompanhamento técnico do Programa VALOREN em Portugal;

b) O apoio logístico do Núcleo, na Madeira, será dado pela Direcção Regional de Planeamento (DRP) da Vice-Presidência e Coordenação Económica do Governo Regional;

c) As tarefas principais do Núcleo serão apoiar o Governo Regional, através da Vice-Presidência e Coordenação Económica, no estudo, promoção e concretização das acções e recomendações propostas no PERAM, sobretudo, a preparação dos pré-projectos aí identificados, incluindo a definição da engenharia financeira de cada um, e a execução de um programa de dinamização do Programa VALOREN e do SIURE na RAM;

d) O Núcleo de Implementação do PERAM será fundamentalmente constituído por uma equipa regional, a nomear pela Vice-Presidência e Coordenação Económica, que deverá ser acompanhada pela estrutura central do CEEETA, o qual destacará para as funções de coordenador, o Eng.º José Manuel Melim Mendes. A equipa regional, que deverá integrar de preferência alguns dos técnicos envolvidos na elaboração do PERAM, pode ser alargada a outros técnicos, por acordo com a Vice-Presidência e Coordenação Económica, mas o seu número total não deve ser superior ao equivalente a 4 pessoas a tempo inteiro (3 técnicos e 1 administrativo) devendo, pelo menos, 1 destes técnicos garantir uma dedicação a tempo inteiro;

e) Os custos financeiros do funcionamento do Núcleo para o período de dois anos (Maio de 1990 a Abril de 1992) não deverão exceder 72 000 contos, compreendendo a coordenação técnica do CEEETA, o funcionamento normal da equipa regional, a aquisição de meios materiais, despesas de deslocação, estadias e telecomunicações, e a gestão do CEEETA (da qual consta a contribuição legal do CEEETA ao ISEG);

f) Para efeitos de cobertura financeira, da criação e funcionamento do Núcleo, a Vice-Presidência e Coordenação Económica candidatará, de imediato, através da DRP, esta acção de implementação do PERAM ao Programa VALOREN, por forma que a mesma seja financiada na ordem de 70%. Esta candidatura insere-se perfeitamente no n.º 3 (promoção a nível local e regional de uma melhor utilização do potencial energético) do art.º 4.º do Regulamento (CEE) n.º 3301/86, de 27 de Outubro de 1986, que institui o programa VALOREN;

g) Para efeitos de cobertura dos restantes 30% do custo desta acção, prevê-se a participação directa e, sobretudo, indirecta da Vice-Presidência e Coordenação Económica em despesas várias, nomeadamente, cedência de instalações, equipamento diverso, material de consumo corrente e outro, transportes e comunicações, etc., de acordo com o necessário entendimento entre o CEEETA e a Vice-Presidência e Coordenação Económica e que têm cabimento orçamental no departamento 03, Capítulo 01.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 20\$00

<p>«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>	ASSINATURAS				<p>«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 000\$00</p> <p>1.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>2.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>3.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>4.ª Série » ... 2 000\$00</p> <p>Duas Séries » ... 4 000\$00</p> <p>Três Séries » ... 6 000\$00</p>			<p>(Semestre) 3 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 1 000\$00</p> <p>» 2 000\$00</p> <p>» 3 000\$00</p>	
<p>Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00</p> <p>A estes valores acrescem os portes de correio</p> <p>(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)</p>					